

Lei Promulgada Nº 52 de 01/07/06



FOLHA N.º 001  
DATA 20/03/06  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

## PROCESSO

Nº 298/2006

Interessado: Projeto de lei nº 19/2006  
Vereador Sergio Monesfelli

Assunto: Permite a entrada de cães adestrados acompanhando deficientes visuais em estabelecimentos públicos e comerciais no âmbito do município de Colatina e dá outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e seis

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

*Of 22/06  
LPMC, recebido o  
Proj. no dia  
27/04/06*

FOLHA N.º 002  
DATA 20/03/06  
RUBRICA [assinatura]

**PROJETO DE LEI N° 019/2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
N.º	298	Fls. 22 Livro 10
Colatina	20 de	03 de 2006
Funcionário	[assinatura]	
Data		
Rubrica		

**EMENTA:** Permite a entrada de cães adestrados acompanhando deficientes visuais em estabelecimentos públicos e comerciais no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo Primeiro** – Fica permitido a entrada de cães adestrados que estejam acompanhando deficientes visuais em estabelecimentos públicos e comerciais no âmbito do município de Colatina.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus a permissão de que trata o caput deste Artigo o deficiente visual deverá dotar o caos adestrado de focinheira.

**Artigo Segundo** – A não obediência do presente instrumento legal pelos estabelecimentos públicos e comerciais do Município, poderá acarretar as seguintes punições após a devida representação apresentada ao Departamento de Polícia Judiciária com testemunhas:

- I – Advertência;
- II – Multa de 50 a 500 UPFMC conforme a agravante;
- III – Suspensão da licença do estabelecimento infrator;
- IV – Fechamento em caso de Reincidência comprovada.

**Artigo Terceiro** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal dotar a Secretaria Municipal de Ação Social de mecanismos de controle e estabelecimento de critérios dos valores das multas estabelecidas no Inciso II do Artigo Segundo.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003  
DATA 20/03/06  
RUBRICA S

**Artigo Quarto** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**  
**Em, 17 de Março de 2006.**



**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Vereador – Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 20 103 12006

  
~~PRESENTE~~



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004  
DATA 20/03/06  
RUBRICA S

## **JUSTIFICATIVA**

A apresentação desta matéria se faz extremamente necessária pois, como todos sabem, existem deficientes visuais que possuem uma certa independência em suas locomoções e muitos desses utilizam cães como guias, animais esses extremamente dóceis e treinados para desenvolver a função de guiar esses deficientes com segurança e total confiança, fazendo com que o próprio deficiente visual tenha possibilidades de desempenhar e exercitar sua verdadeira cidadania diante das dificuldades que a vida lhe reservou.

Vale ressaltar que, nossa cidade ainda não dispõe de vias que possibilitam o traslado de deficientes e este Projeto tende amenizar o dia a dia desses cidadãos.

Nestes lindes, solicitamos aos Nóbres pares que aprovelem a matéria em discussão fazendo com isso uma pequena parte daquilo que esses verdadeiros cidadãos esperam daqueles que escolheram para serem seus representantes.

Sala das Sessões  
Em, 17 de Março de 2006.

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Vereador-Autor



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005.**

Mensagem de veto

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transporte interestadual e internacional com origem no território brasileiro.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Márcio Thomaz Bastos*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.6.2005.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI nº 19/2005**, protocolado nesta Casa no dia 20/03/2005, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que " **Permite a entrada de Cães adestrados acompanhando deficientes visuais em estabelecimentos públicos e comerciais no âmbito do Município de Colatina , e dá outras providências.**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 20 de março de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que dispõe sobre a entrada de cães adestrados acompanhando deficientes visuais em estabelecimentos comerciais no Município de Colatina.

Esclarece o autor da proposição que a mesma se faz extremamente necessária, pois em nosso Município, existe hoje um número razoável de pessoas com deficiência visual e dependem desses animais para ajudá-los em sua locomoção, tornando-os um pouco independentes. A proposição encontra amparo legal na Lei 11.126 de 27 de Junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência ingressar e permanecer em ambientes coletivo acompanhado de cão guia. Analisando ainda a proposição, observamos que como já existe Lei Federal que trata do mesmo assunto, nós como Legisladores devemos exigir o seu cumprimento e se preciso for usar os meios legais cabíveis para aqueles que estão descumprindo.

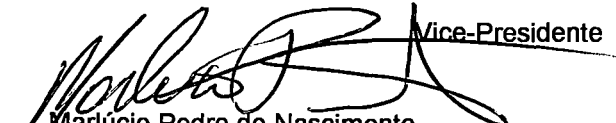
Pelo exposto, como demonstrado, está claro que a preposição apresentada está dentro dos princípios que esta Casa exige, tais como legalidade, moralidade, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 019/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 2006.

  
Charles Henrique Luppi  
Presidente/relator

  
Luiz Antônio Murad  
Vice-Presidente

  
Marlúcio Pedro do Nascimento  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17/04/2006  
~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 24/04/2006  
~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI nº 19/2005**, protocolado nesta Casa no dia 20/03/2005, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que " **Permite a entrada de Cães adestrados acompanhando deficientes visuais em estabelecimentos públicos e comerciais no âmbito do Município de Colatina , e dá outras providências.**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 20 de março de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

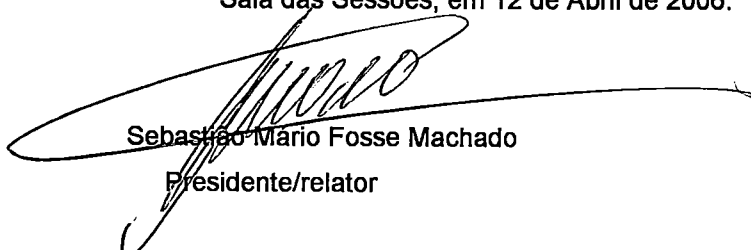
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que dispõe sobre a entrada de cães adestrados acompanhando deficientes visuais em estabelecimentos comerciais no Município de Colatina.


Esclarece o autor da proposição que a mesma se faz extremamente necessária, pois em nosso Município, existe hoje um número razoável de pessoas com deficiência visual e dependem desses animais para ajudá-los em sua locomoção, tornando-os um pouco independentes. A proposição encontra amparo legal na Lei 11.126 de 27 de Junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência ingressar e permanecer em ambientes coletivo acompanhado de cão guia. Analisando ainda a proposição, observamos que como já existe Lei Federal que trata do mesmo assunto, nós como Legisladores devemos exigir o seu cumprimento e se preciso for usar os meios legais cabíveis para aqueles que estão descumprindo.

Pelo exposto, como demonstrado, está claro que a preposição apresentada está dentro dos princípios que esta Casa exige, tais como legalidade, moralidade, razão pela qual esta Comissão acompanha o parecer da Comissão de Legislação e opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 019/2006.**


É o parecer.


Sala das Sessões, em 12 de Abril de 2006.

  
Sebastião Mário Fosse Machado  
Presidente/relator

  
José Antonio Becalli  
Vice-Presidente

Álvaro Guerra Filho  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17/04/2006  
 PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 24/04/2006  
 PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Lei Promulgada Nº 5.212, DE 11 de Julho de 2006.**

**EMENTA: PERMITE A ENTRADA DE CÃES ADESTRADOS ACOMPANHANDO DEFICIENTES VISUAIS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: .....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica permitida a entrada de cães adestrados que estejam acompanhando deficientes visuais em estabelecimentos públicos e comerciais no âmbito do Município de Colatina.

**Parágrafo único** – Para fazer jus a permissão de que trata o caput deste artigo o deficiente visual deverá dotar o caos adestrados de focinheira.

**Artigo 2º** - A não obediência do presente instrumento legal pelos estabelecimentos públicos e comerciais do Município, poderá acarretar as seguintes punições após a devida representação apresentada ao Departamento de Polícia Judiciária com testemunhas:

- I – Advertência;
- II – Multa de 50 a 500 UPFMC conforme a agravante;
- III – Suspensão da licença do estabelecimento infrator,
- IV – Fechamento em caso de reincidência comprovada.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal dotar a Secretaria Municipal de Ação Social de mecanismos de controle e estabelecimento de critérios dos valores das multas estabelecidas no Inciso II do Artigo 2º .



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 11 de Julho de 2006.

  
- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
- SECRETARIO -



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA : Projeto de Lei nº 019/2006, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que Dispõe sobre a Entrada de Cães adestrados acompanhando pessoas com deficiência visual no âmbito do Município de Colatina.**

Veio para exame e parecer desta Assessoria Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que dispõe sobre a entrada de cães adestrados acompanhando deficientes visuais, no âmbito do Município de Colatina. **É o relatório.**

Vislumbrando a proposição, vejo que a mesma encontra amparo legal na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, já colocada em prática nas grandes capitais, e que a meu entender com a proposição apresentada, o autor quer através desta Casa de Leis, promover o seu cumprimento no Município de Colatina, para que as pessoas que realmente necessitem sejam beneficiadas. Na Lei Orgânica Municipal, há disposição sobre a Legalidade dos Edis estarem apresentando proposições que visem o bem estar de toda a coletividade, o que é característico para o caso em tela.

Diante do exposto, entendo que deve ser respeitado e cumprido o que determina o Regimento Interno Cameral, ou seja a proposição deve ser submetida ao Plenário desta Casa e após deliberação sugiro que seja aprovada. É como penso e opino.

Colatina, ES, 05 de Abril de 2006.

Andréya Mota França Bravo  
Assessora Jurídica OAB/ES 7975